

10ª Reunião da Câmara Técnica Ampliada de Educação Ambiental

Educação Ambiental nos Colegiados

Reunião conjunta entre as Câmaras Técnicas de Educação Ambiental do CONAMA; de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos do CNRH e o Comitê Assessor do Órgão Gestor da PNEA

Competências do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental

LEI 9.795 de 27 de abril de 1999

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Competências do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

- I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;
- II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;
- III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Competências do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental

DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor:

- I - avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;
- II - observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação - CNE;

Competências do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental

- III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;
- IV - sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo;
- V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;
- VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

Competências do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental

- VII - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;
- VIII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;
- IX - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no País e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

Competências do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental

- X - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;

- XI - assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental:
 - a) a orientação e consolidação de projetos;
 - b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem sucedidos; e,
 - c) a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Competências do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental

Art. 4º Fica criado Comitê Assessor com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor (...)

§ 1º A participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 2º O Órgão Gestor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Composição

Comitê Assessor do Órgão Gestor da PNEA

I – CIEAs

II – CNI, CNC e CNA

III – Força Sindical, CUT e CGT

IV - ABONG

V - OAB

VI - ANAMMA

VII - SBPC

VIII – CONAMA

IX – CNE

X – UNDIME

XI - IBAMA

XII – ABI

XIII – ABEMA

Convidados Especiais

FBOMS

RUPEA

REBEA

Competências da CTEA – Res. CONAMA nº 327/2003

- Instituída a CTEA com a finalidade de:
 - propor indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo;
 - propor diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas estaduais de educação ambiental;

Competências da CTEA – Res. CONAMA nº 327/2003

- assessorar as demais Câmaras Técnicas, no que tange a educação ambiental; e
- propor ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental.